



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 21 DE 22 DE JULHO DE 2019**

### **REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

**Dispõe sobre a alteração do  
Programa Institucional de  
Capacitação do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando erro material da Resolução nº 045/2018 de 17/12/2018 que alterou a Resolução nº 28 de 30/03/2012 que institui o Programa Institucional de Capacitação no IFMG;

Considerando Aprovação do Conselho Superior na reunião do dia 30 de novembro de 2018;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Resolução nº 28 de 30 de março de 2012 e a Resolução 01 de 17 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Institucional de Capacitação do IFMG, passando a vigorar com a redação desta Resolução

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DO IFMG**

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Regulamento baseia-se nos parâmetros legais definidos pelas seguintes legislações: Lei 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; Lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; Lei 11.784/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Decreto 5.707/2006, que institui a Regulamentação das Ações e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 com suas alterações posteriores; Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Decreto nº 5.824 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do incentivo à qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, Lei 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências e Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

**Art. 2º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) promoverá o desenvolvimento dos servidores por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e suas representações nos *campi*, que será o setor responsável pela coordenação, controle e avaliação das ações de capacitação dos servidores, mesmo quando realizadas pela própria Instituição ou por outras instituições.

**Parágrafo único.** Para fins desta Regulamentação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - desenvolvimento: processo continuado que visa a ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, a fim de aprimorar o desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - desenvolvimento de pessoas: o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao servidor o seu aprimoramento enquanto profissional e cidadão, em estreita relação com a função social do IFMG;

III - ações de capacitação: o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento e qualificação, vinculadas ao planejamento institucional, que visam a promover, de forma permanente, o desenvolvimento integral dos servidores, para que melhor desempenhem suas atividades e o papel de servidores públicos;

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

V - aperfeiçoamento: eventos de curta duração cujo processo de ensino-aprendizagem, promova a atualização e o aprofundamento de conhecimentos, além de complementar a formação profissional do servidor, com objetivo de capacitá-lo a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

VI - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal com carga horária maior ou igual a 360 horas/aulas nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades que tenham relação direta com as atividades exigidas pelo cargo e/ou setor de atuação;

VII - desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira dos servidores em educação e o IFMG, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

VIII - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando a alcançar os objetivos da Instituição;

IX - gestão por competências: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento de competências;

X - escolas de governo: instituições destinadas precipuamente à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública direta, autárquica e fundacional;

XI - plano anual de capacitação: planejamento das ações de capacitação do IFMG, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; e

XII - plano anual interno de capacitação: planejamento dos *campi* e Reitoria das ações de capacitação, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

XIII – apoio financeiro à qualificação: programa de apoio financeiro aos servidores do IFMG matriculados em cursos de educação formal, visando à qualificação, selecionados mediante edital (*Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016*)

**Art. 3º** Consideram-se ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que tenham relação direta com o cargo e ambiente organizacional de lotação do servidor, que coadunem com as necessidades institucionais e contribuam para o desempenho e desenvolvimento profissional dos servidores.

**Art. 4º** Especificamente serão consideradas as seguintes formas de desenvolvimento de pessoas:

I - elevação do nível de escolaridade formal;

II - realização de cursos de capacitação e qualificação tecnológica e preparação para certificação;

III - desenvolvimento de competências comportamentais, tais como liderança, trabalho em equipe, desenvolvimento interpessoal, entre outras;

IV - desenvolvimento profissional, envolvendo treinamento e aperfeiçoamento nos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho das atribuições profissionais;

V - desenvolvimento gerencial, entendida como formação que propiciará ao servidor preparação e qualificação para o exercício de funções de natureza gerencial;

VI - desenvolvimento em sentido amplo, permitindo aos servidores o acesso ao conhecimento socialmente produzido, envolvendo, dentre outros, a participação em seminários, encontros, congressos, palestras, fóruns ou simpósios; e

VII - participação em programas de desenvolvimento voltados para a melhoria da qualidade de vida.

## Título II

### Dos Objetivos

**Art. 5º** - A regulamentação das ações de capacitação tem por objetivos:

I - atender aos interesses da administração do IFMG, com aplicabilidade direta no setor de trabalho, visando a capacitar os servidores para o exercício de suas funções;

II - promover de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão, visando à melhoria, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao Instituto e à comunidade;

III - capacitar o servidor, adequando as competências requeridas para o exercício de suas atividades, de forma articulada com os objetivos e a função social do IFMG;

IV - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente, possibilitar a realização pessoal e

profissional deste e o cumprimento de seu papel na Instituição; e

V - propiciar a progressão por capacitação e incentivar a qualificação dos servidores.

### Título III

#### Da Gestão das Ações de Capacitação

**Art. 6º** São setores vinculados ao gerenciamento das ações de capacitação, dos servidores do IFMG, a Diretoria de Gestão de Pessoas e os setores responsáveis pela capacitação nos *campi*.

**Parágrafo único.** As Pró-Reitorias, em parceria com as respectivas Diretorias Sistêmicas da Reitoria e dos *campi*, serão responsáveis pelo levantamento das necessidades de capacitação que subsidiarão a elaboração do Plano Anual de Capacitação.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Capacitação da Reitoria as seguintes atribuições:

I - assessorar e apoiar o processo de identificação das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

II - elaborar até 1º de dezembro do ano corrente, o Plano Anual de Capacitação em consonância com os objetivos institucionais e com os Planos Internos de Capacitação elaborados pelos *campi*, conforme Portaria 208/2006 da SRH/MP, a ser executado no ano seguinte, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º:

III - coordenar, executar, avaliar e acompanhar os projetos previstos no Plano Anual de Capacitação;

IV - divulgar amplamente o Plano Anual de Capacitação;

V - elaborar, divulgar e enviar à SRH/MP até 31 de janeiro do ano subsequente o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação, possibilitando a avaliação dos resultados obtidos no cumprimento das metas propostas;

VI - manter atualizado o cadastro dos eventos de capacitação e seus respectivos participantes;

VII - providenciar a emissão e registro de certificados para servidores participantes em cursos de capacitação, quando for o caso;

VIII - garantir ao setor responsável pela capacitação, e às comissões que vierem a ser criadas relacionadas às ações de capacitação, sempre que solicitado, o acesso a todos os dados, documentos e processos relacionados à capacitação; e

IX - divulgar anualmente relatório contendo as ações de desenvolvimento que foram implementadas, quadro comparativo da demanda real e da demanda atendida, bem como avaliação qualitativa destas ações.

**Art. 8º** Compete ao setor responsável pela capacitação dos *campi*:

I - coordenar, executar, avaliar e acompanhar os projetos previstos no Plano Interno Anual de Capacitação;

II - elaborar o Plano Anual Interno de Capacitação em consonância com os objetivos institucionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

III - divulgar amplamente o Plano Anual de Capacitação;

IV - elaborar e divulgar anualmente o relatório de execução do Plano Interno Anual de Capacitação, possibilitando a avaliação dos resultados obtidos no cumprimento das metas propostas;

V - manter atualizado o cadastro dos eventos de capacitação e seus respectivos participantes;

VI - garantir ao setor responsável pela capacitação, e às comissões que vierem a ser criadas relacionadas às ações de capacitação, sempre que solicitado, o acesso a todos os dados, documentos e processos

relacionados à capacitação; e

VII - divulgar, anualmente, relatório contendo as ações de desenvolvimento que foram implementadas, quadro comparativo da demanda real e da demanda atendida, bem como avaliação qualitativa destas ações;

VIII - providenciar a emissão e registro de certificados para servidores participantes em cursos de capacitação, quando for o caso.

**Art. 9º** Poderão ser utilizadas, para as finalidades previstas nesta Regulamentação, as tecnologias de educação à distância, de acordo com a legislação vigente.

## Título IV

### Das Diretrizes das Ações de Capacitação

**Art. 10** A capacitação dos servidores terá como principal característica a aplicabilidade direta no setor de trabalho, contribuindo para a ampliação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** As atividades propostas deverão ser realizadas sem causar prejuízo para as atividades do setor, visando à melhoria dos processos.

**Art. 11** Deverão ser priorizadas as capacitações promovidas pela própria Instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu quadro de pessoal, bem como as capacitações promovidas pelas Escolas de Governo diante das demandas da Instituição.

**Art. 12** Constarão no Plano Anual de Capacitação o cronograma de atividades, a disponibilidade orçamentária e os módulos de capacitações dos servidores.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá atender às necessidades institucionais e estabelecer o cronograma para cumprimento das mesmas.

§ 2º Os recursos financeiros para a capacitação dos servidores ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária para o respectivo ano, e deverão constar no Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Editais próprios definirão os quantitativos financeiros destinados às demandas de capacitação dos servidores nas modalidades de graduação e pós-graduação, atendidas as seguintes condições:

~~I - poderá ser concedido apoio financeiro correspondente ao custeio de 75% do menor valor pago pelo servidor, referente à mensalidade, independentemente da incidência ou não de descontos de qualquer natureza. O percentual de 75% não incide sobre o pagamento de juros ou multa por atraso de pagamento. O número de auxílios a serem concedidos dependerá dos recursos orçamentários alocados para o programa no ano corrente. O valor máximo para o apoio financeiro será de R\$ 900,00 mensais. (Revogado pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)~~

I - poderá ser concedido, aos servidores matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas com pagamento de mensalidade, apoio financeiro correspondente ao custeio de 75% do menor valor pago pelo servidor, referente à mensalidade, considerando os descontos concedidos. O percentual de 75% não incide sobre o pagamento de juros ou multa por atraso de pagamento. O valor máximo para o apoio financeiro será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para Graduação e Pós-graduação Lato Sensu; e de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) para Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado). *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

II - poderá ser concedido, aos servidores matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, sem mensalidade, apoio financeiro correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para Graduação e Pós-graduação Lato Sensu; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado). *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

~~II - o inciso I não se aplica aos servidores que recebam bolsa ou outros auxílios financeiros. (Alterado pela~~

*Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

§4º - o inciso I e II não se aplica aos servidores que recebam bolsa ou outros auxílios financeiros de qualquer natureza. *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

§5º O prazo máximo de concessão do apoio financeiro previsto neste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado. Para os casos de Graduação e Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) o servidor deverá apresentar declaração da instituição de ensino constando o prazo de realização do curso, conforme Projeto Pedagógico de Curso, para definição do prazo máximo de apoio financeiro. *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

§6º Não caberá prorrogação do prazo de apoio financeiro. *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

**Art. 13º** Para execução dos projetos previstos no Plano Anual de Capacitação poderão participar como multiplicadores, instrutores e facilitadores, os docentes e técnico-administrativos do IFMG, remunerados ou não, conforme legislação federal e normas complementares que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Superior do IFMG.

**Parágrafo único.** Os multiplicadores, instrutores e facilitadores de que tratam o *caput* deverão ser selecionados por edital ou chamadas públicas de acordo com os critérios definidos pelos *campi*.

**Art. 14** As demandas institucionais que surgirem no decorrer de cada ano e que não estejam incluídas no Plano Anual de Capacitação serão apreciadas pelas Pró-Reitorias, em parceria com as respectivas Diretorias Sistêmicas da Reitoria e dos *campi*.

**Art. 15** Terão prioridade no Plano Anual de Capacitação os seguintes cursos:

I - cursos diretamente ligados ao cargo e/ou função desempenhada no IFMG;

II - cursos em áreas de conhecimento estratégico para o desenvolvimento da Instituição;

**Art. 16** Para concessão de afastamentos e/ou pagamentos de cursos e apoio financeiro para capacitação, conforme o art. 14 desta regulamentação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - estar previsto no Plano Anual de Capacitação do IFMG;

II - maior correlação dos cursos e/ou projetos com a área de atuação do servidor;

III - maior pontuação média obtida nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - menor grau de titulação;

V - maior intervalo de tempo sem afastamento para eventos de qualificação;

VI - maior tempo de efetivo exercício no IFMG; e

VII - maior idade.

~~§ 1º Os procedimentos para afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão obedecer ao disposto na Portaria 095/2012 do IFMG.~~

~~§ 2º Para os docentes, caso adotado pelo campus, deverão ser utilizados os critérios criados com base no art. 5º da Portaria 095/2012, do IFMG.~~

§ 1º Os procedimentos para afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão obedecer ao disposto na Portaria 246/2013 do IFMG. *(Alterado pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*.

§ 2º Para os docentes, caso adotado pelo campus, deverão ser utilizados os critérios criados com base no art. 5º da Portaria 246/2013, do IFMG. *(Alterado pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*.

**Art. 17** Os servidores que participarem dos eventos de capacitação promovidos pelo IFMG receberão certificados que poderão ser utilizados para progressão funcional por capacitação, respeitando-se a

legislação vigente.

## Título V

### Das Formas de Participação dos Servidores nas Ações de Capacitação

**Art. 18** Os servidores que solicitarem apoio financeiro para capacitações nos níveis graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* somente poderão receber um apoio para cada nível.

~~Art. 19 Para os servidores em estágio probatório, será permitida somente a participação custeada pelo IFMG nas ações de capacitação de formação inicial, aperfeiçoamento e especialização em pós-graduação *lato sensu*, desde que sejam de interesse da Administração, sejam necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram nomeados e não prejudiquem a realização da avaliação de desempenho a que devem ser submetidos, conforme Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 que prevê a estabilidade após três anos de efetivo exercício.~~

**Art. 19** Será permitida aos servidores, estáveis e não estáveis, a participação custeada pelo IFMG nas ações de capacitação e qualificação nas modalidades de educação formal, desde que sejam no interesse da Administração, sejam necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram nomeados e não prejudiquem a realização da avaliação de desempenho a que devem ser submetidos. *(Alterado pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016)*

**Art. 20** Receberão apoio financeiro para pagamento de cursos, taxas de inscrição, diárias e passagens, quando for o caso, os servidores com participação em eventos de capacitação, desde que não estejam afastados.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro estará condicionado ao parecer favorável da chefia imediata, assim como do diretor-geral do campus ou do respectivo pró-reitor. *(Incluído pela Resolução 01/2016 em 03/02/2016).*

**Art. 21** Os servidores que não apresentarem a solicitação de apoio financeiro por ocasião da elaboração do Plano Anual de Capacitação, deverão protocolar o formulário de solicitação, junto ao setor responsável pela capacitação, até 30 (trinta) dias antes do evento no País.

**Parágrafo único.** O atendimento do pedido de apoio financeiro estará sujeito à disponibilidade de recursos para capacitação, diárias e passagens.

**Art. 22** No caso de eventos no exterior, a saída de servidores do País estará condicionada à autorização do Ministro da Educação ou ao reitor, caso este detenha delegação de competência, devendo esta ser solicitada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data prevista para a viagem.

**Art. 23** Somente poderão pleitear apoio financeiro do Instituto para eventos científicos, no País ou no exterior, os servidores que apresentarem trabalho com relação direta com as atividades desenvolvidas no IFMG, divulgando o nome da Instituição, a difusão do conhecimento e apresentarem comprovação de que houve solicitação de recurso negada junto a alguma agência de fomento, considerando-se, por ordem de prioridade, os seguintes trabalhos:

I - apresentação oral;

II - publicação de trabalho integral ou resumo expandido;

III - publicação de resumo; e

IV - apresentação de pôster/painel.

**Parágrafo único.** Serão critérios de desempate:

I - trabalho desenvolvido no IFMG em área que conste da programação do evento;

II - não participação em evento de mesma natureza;

III – cumprimento do interstício de dois anos para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no exterior;

IV - cumprimento do interstício de um ano para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no País.

## Título VI

### Do Afastamento e Licença para Capacitação

**Art. 24** Será permitido aos servidores, no interesse da Administração, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos seus setores de lotação, a participação das ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação, desde que tenham concluído o estágio probatório e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

**Art. 25** O horário especial para servidores estudantes é um direito que permite aos mesmos matricular-se em curso regular de educação formal em qualquer nível, sem prejuízo do cumprimento de suas cargas horárias, desde que apresentem plano de compensação de horas.

~~Art. 26 Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no IFMG há pelo menos três anos para mestrado, e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para licença/capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento (parágrafos 2º e 3º do art. 96-A da Lei 8112/1990).~~

**Art. 26** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no IFMG há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluindo o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para licença/capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento (parágrafos 2º e 3º do art. 96-A da Lei 8112/1990). *(Alterado pela Resolução 045/2018 em 19/12/2018)*

§ 1º Os prazos para afastamento para capacitação, quando esta inviabilizar a jornada semanal de trabalho, ocorrerão de acordo com o art. 9º do Decreto 5.707/2006.

§ 2º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no *caput* deste artigo terão que permanecer no IFMG, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. *(Incluído pela Resolução 045/2018 em 19/12/2018)*

**Art. 27** Os afastamentos de que tratam o art. 24 não se aplicam aos servidores matriculados em disciplina isolada e não matriculados regularmente em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 28** Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, os servidores poderão, no interesse da Administração, licenciar-se do exercício do cargo efetivo para capacitação por até três meses, para participarem de ações de capacitação, sem perda de remuneração.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

**Art. 29** Os servidores estarão impedidos de se inscreverem em ações de capacitação com recursos do IFMG quando estiverem afastados.



**Art. 30** Aos servidores afastados para ações de capacitação é vedada a acumulação de férias durante o período de afastamento.

**Art. 31** No caso de afastamento para capacitação, nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, os servidores em cargo de direção ou função gratificada deverão ser exonerados durante o período do afastamento.

**Art. 32** Os servidores afastados para ações de capacitação deverão apresentar ao setor responsável pela capacitação, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários à abertura, ao acompanhamento e ao encerramento do processo de afastamento.

**Art. 33** Após a análise dos processos nos setores mencionados neste Regulamento, o afastamento dos servidores será concedido pelo reitor, através da emissão de Portaria e mediante os critérios previstos nesta Regulamentação.

**Art. 34** Aos afastamentos fora do País aplica-se o disposto nos Decretos nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985 e nº. 1.387 de 07 de fevereiro de 1995 e na Portaria do MEC nº. 404 de 23 de abril de 2009, sem prejuízo das disposições internas aplicadas à espécie.

**Art. 35** Os servidores cuja capacitação nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, ocorra em instituição no exterior, terão o prazo de dez dias para reassumir suas funções no IFMG e, para os afastamentos no País, os servidores deverão reassumir suas funções em até cinco dias após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.

## Título VII

### Da Suspensão e Revogação do Afastamento para Capacitação

**Art. 36** Não haverá aplicabilidade do art. 40 desta Regulamentação quando o servidor em capacitação tiver o seu afastamento interrompido pelos seguintes motivos:

I - licença remunerada à gestante ou à adotante;

II - licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença sem remuneração para exercer atividade política;

IV - licença remunerada para tratamento da própria saúde;

V - licença por acidente em serviço;

VI – interrupção extraordinária, por período superior a um mês, na instituição responsável pela capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação;

VII - nomeação para exercer cargo de provimento em comissão, função de direção, chefia, assessoramento e para exercer cargo eletivo em sindicatos de servidores federais.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão requerer junto ao setor responsável pela capacitação, no prazo máximo de dez dias, a suspensão temporária do afastamento, anexando ao requerimento a documentação comprobatória referente aos incisos listados no *caput* que ensejaram os motivos da suspensão temporária do afastamento.

**Art. 37** São razões para a revogação da concessão do afastamento para capacitação:

I – o não cumprimento do disposto nesta Regulamentação;

II - o trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo na hipótese de que trata o art. 42 desta Regulamentação;

III - o jubramento do servidor afastado; e

IV – quando a necessidade institucional assim o exigir.

**Art. 38** Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento da própria saúde e acidente em serviço deverão ser comprovados por atestado médico transcrito pela Junta Médica Oficial do IFMG ou contratada, quando for o caso.

**Art. 39** Ao final do período de suspensão do afastamento, o setor de capacitação deverá ser notificado:

§1º - quando a suspensão do afastamento ocorrer por interesse da administração, o retorno deverá ser comunicado pela chefia imediata.

§2º - quando a suspensão do afastamento ocorrer por interesse do servidor, o retorno deverá ser comunicado pelo mesmo.

**Art. 40** As chefias imediatas dos servidores serão notificadas pelo setor responsável pela capacitação sempre que houver desistência de ação de capacitação por motivo não justificável. Os servidores, durante os próximos vinte e quatro meses, estarão impedidos de pleitear capacitação.

§ 1º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de mestrado, o servidor ficará impedido de pleitear capacitação em nível de mestrado durante os próximos vinte e quatro meses.

§ 2º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de doutorado, o servidor ficará impedido de pleitear capacitação em nível de doutorado durante os próximos quarenta e oito meses.

§ 3º Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas dos servidores nas ações de capacitação.

## **Título VIII**

### **Do Termo de Compromisso, da Avaliação e dos Certificados**

**Art. 41** Os servidores assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se pela aprovação em, no mínimo, oitenta e cinco por cento dos componentes curriculares da ação de capacitação e pelo compartilhamento dos conhecimentos e informações adquiridos na referida ação, podendo ser convocados a repassá-los em evento formal proposto pelo setor responsável pela capacitação.

§ 1º Se o servidor tiver desempenho inferior ao definido no caput deste artigo terá cessado o auxílio financeiro e deverá comprovar o não abandono da ação de capacitação até sua conclusão. Caso contrário, será aplicado o disposto no artigo 42.

**Art. 42** No caso de abandono não justificado ou cuja justificativa não seja deferida, de ações de capacitação custeadas pelo IFMG, o servidor sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente, no termo de compromisso e nesta Regulamentação, ou seja, o servidor se obrigará a devolver todo e qualquer ônus que tenha tido o IFMG com a ação de capacitação.

**Art. 43** O afastamento para a realização de cursos nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País, com ônus total, limitado ou sem ônus para a Instituição, somente poderá ser autorizado quando solicitado quarenta e cinco dias antes do afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de obedecida a tramitação interna.

**Art. 44** Após a participação em ações de capacitação, os servidores deverão apresentar certificado e/ou relatório das atividades desenvolvidas ao setor responsável pela capacitação.

## **Título IX**

### **Dos recursos administrativos**

**Art. 45** Caberá recurso por parte dos servidores quando constatado vício na condução do processo de

concessão de afastamento e apoio financeiro para financiamento de ações de capacitação.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de sete dias da data de ciência do indeferimento nos autos, devidamente fundamentado, por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, contendo, em anexo, quando for o caso, a documentação comprobatória.

§ 2º O recurso será dirigido ao setor responsável pela capacitação e instâncias envolvidas, quando for o caso, que terá o prazo de quinze dias para emitir parecer.

§ 3º Não será aceito o recurso interposto fora do prazo estabelecido.

## Título X

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 46** A execução das ações de capacitação será custeada com recursos públicos do orçamento do IFMG, com previsão de valores estabelecidos em rubrica específica para cada campus. O orçamento poderá especificar recursos do Tesouro, recursos próprios ou recursos extra orçamentários, para viabilizar a realização dos diversos programas e cursos a serem implementados.

## Título XI

### Das disposições finais

~~Art. 47 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG.~~

**Art. 47** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG. *(Alterado pela Resolução 045/2018 em 19/12/2018)*

**Art. 48** Revogam-se as disposições em contrário a esta Regulamentação.

**Art. 49** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 22 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 22/07/2019, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0366590** e o código CRC **855AB07A**.